

## LEI Nº 182/95

ESTABELECE OS  
VENCIMENTOS DOS MÉDICOS  
E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Poder executivo autorizado a alterar os vencimentos dos médicos, na seguinte proporção:
- plantão de 12:00 horas (diurno)..... R\$ 230,00
  - plantão de 20:00 horas.....R\$ 300,00
- Art.2º- Havendo justificada necessidade para o médico ultrapassar a carga horária, o mesmo será pago mediante plantão, cujo valor será feito com base nos atuais vencimentos.
- Art.3º- A escala dos plantões será feita pelo médico chefe, devendo permanecer no período diurno até 4 médicos no atendimento do PS e 2 médicos no período das 20 às 08 horas, exceto nos casos excepcionais.
- Art.4º- O médico que fixar residência no Município, receberá um acréscimo de 10%, a título de auxílio moradia, sobre seu salário base, devendo comprovar a residência através de contrato de locação ou documento do imóvel residencial.
- Art.5º- A frequência dos médicos será controlada pelo Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal, que deverá designar um funcionário para comparecer diariamente no PS, de Cajati.
- Art.6º- As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de Maio de 1995, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 26 DE MAIO DE 1995

Marino de Lima  
Prefeito Municipal